



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.525

Processo: 880012009-00
Origem: Concórdia do Pará
Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2009
Responsável: Elias Guimarães Santiago
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2009. Parecer Prévio **Contrário à aprovação** das contas. Abertura de crédito especial sem autorização. Descumprimento do Art. 19, Inciso III, da LRF. **Multa.** Cópia ao **MPE. Ciência** ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à **Câmara Municipal de Concórdia do Pará**, a **NÃO APROVAÇÃO** das Contas de **Governo** da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de **2009**, de responsabilidade de **Elias Guimarães Santiago**, face o descumprimento do Art. 19, III, da LRF e a abertura de crédito especial sem lei autorizativa, devendo o ordenador recolher ao **FUMREAP/TCM** (Fundo institucional pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009) a seguinte multa:

- **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), pelo descumprimento do Art.19, Inciso III, da LRF, nos termos do Art. 282, I-B, do RI/TCM/Pa e o não envio da Lei que autorizou a abertura de crédito especial.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – Dar ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de Junho de 2014.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Cezar Colares**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Antônio José Guimarães, Auditor convocado Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Inez Gueiros.